

 PREGÃO ELETRÔNICO■ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, SENHORA GILNARA PINTO PEREIRA E COLENDIA EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada "Recorrente", por seu procurador, inconformada com o fato de que a empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A foi declarada vencedora do Lotes nº 02 e nº 03, do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, esperando e requerendo que V.Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, em assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 31 de janeiro de 2017.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
José Pacheco de Oliveira Júnior
Diretor

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, SENHORA GISELE MOURA DE QUEIROZ E COLENDIA EQUIPE DE APOIO

RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 04/2016, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops) e monitores pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I, do Edital e, ao final da disputa, classificou-se em segundo lugar para os Itens 02 e 03.
2. A primeira colocada, a POSITIVO INFORMÁTICA S/A foi convocada a apresentar proposta comercial e, após análise e aceitação por parte da i. Pregoeira e do corpo técnico dessa Administração, acabou sendo declarada vencedora dos Itens nº 02 e 03, em 26/01/2017.
3. Ocorre que, na visão da Recorrente, a proposta comercial apresentada pela POSITIVO INFORMÁTICA S/A se mostrou incompatível para com as especificações técnicas constantes no Anexo I, do Edital, e este fato, na visão desta empresa, inviabiliza a adjudicação do supracitados Itens; por este motivo, a Recorrente se vale desta peça recursal de modo a demonstrar os pontos de incongruência encontrados na proposta da POSITIVO INFORMÁTICA S/A, e pleitear a sua desclassificação.
4. Por ter ofertado proposta que infringe os termos editalícios, a POSITIVO INFORMÁTICA S/A deve ser desclassificada do certame sendo, portanto, ilícita a adjudicação do objeto licitado, sem embargo dos prejuízos gerados à Administração, considerando que as estações de trabalho ofertadas não atendem aos requisitos especificados no Edital.
5. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que habilitou a proposta da POSITIVO INFORMÁTICA S/A, devendo esta ser desclassificada, conforme será demonstrado nas razões expostas a seguir.

- II -

DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

6. Existem, de fato, inconsistências técnicas entre a previsão constante no Anexo I, do Edital, e a proposta ofertada pela POSITIVO INFORMÁTICA S/A; desta forma, o equipamento por ela ofertado se mostrou incapaz de atender aos interesses da Administração, como restará provado.

7. O Edital prescreve, pormenorizadamente, as características que devem compor os objetos licitados nos Itens nº 02 e 03, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.

8. O Anexo I, do Edital, em particular, dispõe sobre os equipamentos a serem ofertados para os Itens nº 02 e 03, delineando as especificações e as condições previstas para a análise e julgamento da proposta comercial e da amostra.

9. Neste sentido, o subitem 2.3.3, do Anexo – I (Termo de Referência), do Edital, descreve as exigências sobre a Placa Mãe ofertada, assim determinando:

“2.3.3 Deverá possuir 03 (três) slots livres tipo PCI-E, sendo 1 (um) do tipo PCI Express 16x. Caso a controladora de vídeo seja do tipo off board, está deverá ser obrigatoriamente do tipo PCI-Express x16. Nesta hipótese o equipamento deverá possuir 2 (duas) interfaces PCI-E livres”

10. Da análise da proposta comercial apresentada pela POSITIVO INFORMÁTICA S/A observa-se que a Placa Mãe do desktop D610, possui 02 (dois) slots PCI-E x16 e 1 (um) Slot M.2 2230. Portanto, incompatível com a exigência do Edital de que a mesma deverá possuir 03 slots de Expansão do tipo PCI-E.

11. Vale ressaltar que o Edital exigiu “03 SLOTS livres do tipo PCI-E” e não 03 possibilidades de CONEXÕES ao barramento PCI-E. Essa definição se faz importante, pois, é de conhecimento geral que as placas de expansão que possuem pinagem/soquete para serem encaixados em slots do tipo PCI-E não são compatíveis com os slots do tipo M2.

12. Não se trata de uma definição subjetiva. A palavra “SLOT” define o encaixe físico e não a conexão de dados. Trata-se de um termo que sempre esteve presente na evolução dos computadores pessoais e que não deixa margem a dúvidas. A própria enciclopédia eletrônica, WIKIPEDIA, define claramente o termo SLOT, e ensina a não confundir o SLOT ao barramento ao qual este encontra-se conectado. Oportuna a transcrição:

“Slot é um termo em inglês para designar ranhura, fenda, conector, encaixe ou espaço. Sua função é ligar os periféricos ao barramento e suas velocidades são correspondentes do seus respectivos barramentos. Nas placas-mãe são encontrados vários slots para o encaixe de placas (vídeo, som, modem e rede por exemplo)”
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Slot_\(informática\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Slot_(informática))

13. O equipamento ofertado pela positivo possui dois Slots tipo PCI Express, e 1 slot tipo M.2 conectado ao barramento PCI Express, não atendendo portanto a exigência do Edital.

14. O próprio catálogo do microcomputador Positivo Master D610, apresentado pela Positivo Informática, confirma que o slot M2, presente na placa mãe é exclusivo para placas Wireless, com pinagem compatível com o slot tipo M.2 2230 limitando portanto o uso desta conexão a apenas um tipo de placa de expansão, limitação esta não prevista no Edital. Portanto, o SLOT M.2, presente no equipamento ofertado pela Positivo Informática, não pode ser considerado compatível ou superior com a exigência do Edital, porquanto tem uso limitado a apenas um tipo placa de expansão, e incompatível com qualquer placa de expansão com conector PCI Express de qualquer largura (x1, x4, x8 e x16).

15. O Slot PCI-E, por sua vez, é compatível com diversos tipos de placa de expansão, como wireless, placa de vídeo, SSDs, placas de rede, placas de som, placas de I/O (USBs, serial, paralela), etc.

16. Ademais, a Daten e a Dell, fizeram esclarecimentos sobre a possibilidade de flexibilizar tanto o quantitativo quanto a aceitação de SLOT diferente do tipo PCI-E, sendo estes negados pelo Órgão como pode ser observado abaixo:

“Esclarecimento 15/12/2016 16:57:53

Pedido de esclarecimento da empresa Dell - Questões Técnicas

(...)

8) No descritivo Placa Principal, Estação de Trabalho (Desktop) do Tipo Padrão e Avançado, é informado “Deverá possuir 3 (três) slots livres tipo PCI-E, sendo 1 (um) do tipo PCI Express 16x. Caso a controladora de vídeo seja do tipo off board, está deverá ser obrigatoriamente do tipo PCI-Express 16X. Nesta hipótese o equipamento deverá possuir 2 (duas) interfaces PCI-E livres”. Informamos que o mercado atual de microcomputadores está migrando cada vez mais para chassis com volumetria pequena, onde não temos perda de performance nas máquinas. Para atendermos com produtos de linha, onde o cliente receberá a performance e qualidade que necessita solicitamos que esse item seja revalidado. Entendemos que ao ser ofertado um produto com 02 (duas) interfaces PCI-E livres, sendo uma delas PCI-E x16 e outra PCI-E x1, garantindo expansibilidade suficiente para o uso posterior de

placas de vídeos dedicadas, uso de wireless e inúmeras placas de uso PCI do mercado, em um volume inferior a 9.000 cm³, estaremos atendendo/superando as reais necessidades do órgão. Entendemos assim que o número de slot é suficiente, ao analisarmos as reais necessidades do mercado, levando em consideração. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. O equipamento deverá atender aos requisitos mínimos do Edital.

Esclarecimento 03/01/2017 16:04:34

Pedido de Esclarecimento Empresa Daten Brasília, 3 de janeiro de 2017. À empresa DATEN RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ELABORADA PELA ÁREA TÉCNICA QUESTIONAMENTO

(...)

QUESTIONAMENTO 02: No Anexo I – Especificação Técnicas dos equipamentos é solicitado para os Itens 01 e 02 Estação de Trabalho (desktop) Tipo Padrão e Avançado: "2.3.3 Deverá possuir 3 (três) slots livres tipo PCI-E, sendo 1 (um) do tipo PCI Express 16x. Caso a controladora de vídeo seja do tipo off board, está deverá ser obrigatoriamente do tipo PCI-Express 16x. Nesta hipótese o equipamento deverá possuir 2 (duas) interfaces PCI-E livres" Vários modelos de motherboard possuem 1 Slot PCI-E x1, 1 Slot PCI-E x16 e Slot PCI, provendo maior flexibilidade para instalação de placas de expansão. Sendo assim, no sentido de aumentar a concorrência, sem perder a quantitativo de slots de expansão, entendemos que serão aceitos equipamentos com 03 (três) slots de expansão, sendo 01 PCI-Express x16, 01 PCI-Express x1 e 01 PCI, atendendo as demais exigências do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. O equipamento deverá atender aos requisitos mínimos do Edital.

17. Ora, foram negados a Daten e a Dell, qualquer possibilidade de alteração/flexibilização referente a exigência dos SLOTS de expansão do tipo PCI-E. A Equipe Técnica foi clara em afirmar que não aceitaria equipamentos com apenas 02 slots do PCI-E, como também, não iria aceitar a troca do SLOT PCI-E por outro tipo de SLOT. Tal premissa é confirmada através da resposta direta e precisa, de que O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DO EDITAL.

18. A POSITIVO INFORMÁTICA S/A, por sua vez, não fez qualquer esclarecimento sobre esse ponto, como também, ignorou os questionamentos publicados pelo Órgão ofertando equipamentos com apenas 02 (dois) SLOTS do tipo PCI-E e 1 (um) SLOT tipo M.2. Repisamos que a possibilidade de entregar apenas 02 slots do tipo PCI-E foi negada tanto a empresa DELL, como Daten.

19. Nota-se, portanto, que os critérios usados para negar os esclarecimentos postos pelas empresas Daten e Dell, não foram usados para avaliar a Proposta apresentada pela empresa Positivo Informática, visto, que a equipe técnica aceitou um equipamento que possui apenas 02 (DOIS) SLOTS do tipo PCI-E e 01 (UM) SLOT M.2.

20. Insista-se nobre julgador. Não importa se o slot M.2 presente na placa mãe da Positivo está conectado ao barramento PCI Express. O que importa é que não é um slot PCI Express, porquanto não aceita o encaixe físico das dezenas de interfaces PCI Express disponíveis no mercado, limitando a utilização e a expansão futura do equipamento.

21. As respostas exaradas pela Comissão na ocasião dos esclarecimentos foram claras "O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DO EDITAL". O equipamento ofertado pela Positivo é inferior aos requisitos mínimos, no momento que apresenta um SLOT fisicamente diferente do solicitado, e principalmente, com função limitada a um único tipo de placa de expansão (wireless).

22. Ora nobre Julgador, se o Edital não permitiu objetivamente que o slot tenha a função limitada a apenas um tipo de placa de expansão, jamais o equipamento ofertado pela POSITIVO poderia ter sido aprovado com esta limitação.

23. Ademais, a Positivo não fez qualquer esclarecimento prévio sobre a possibilidade de oferecer um slot com funcionalidade limitada, e fisicamente incompatível com placas de expansão tipo PCI-Express. Ressalte-se que todos os esclarecimentos apresentados para flexibilizar a possibilidade de alguma mudança sobre o item 2.3.3 foram negados.

24. Para que não fique dúvidas sobre as diferenças físicas entre os slots tipo PCI Express e o slot M.2, abaixo seguem fotos dos SLOTS tipo PCI-E x1, PCI-E x16 e do M.2:

(o site do compraset não suporta inserção de imagens, por esse motivo uma versão idêntica com as imagens foram enviadas para o e-mail central.licitacao@planejamento.gov.br)

SLOT PCI-E (x1, x4, x8 e x16):

Imagem 01:

SLOT TIPO M.2:

Imagem 02:

25. Diante das imagens apresentadas, é notório a diferença dos SLOTS do tipo M.2 em relação aos SLOTS do tipo PCI-E.

26. Ademais, a ideia de que o SLOT M.2 é similar ao SLOT PCI-E é totalmente inaceitável, pois outras conexões especializadas também utilizam o barramento PCI-Express. A conexão SATA Express por exemplo, utiliza o barramento PCI Express para conexão direta de discos rígidos ou SSD's, porém, estas conexões possuem suas particularidades e se diferenciam dos Slots PCI-E por terem função exclusiva.

27. Deste modo, diante de todos os fatos expostos, entende a Recorrente que a POSITIVO INFORMÁTICA S/A deve ter sua proposta rejeitada e, conseqüentemente, ser desclassificada do certame.

28. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a POSITIVO INFORMÁTICA S/A, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

29. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, conseqüentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

- III-
DO PEDIDO

30. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V.Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da POSITIVO INFORMÁTICA S/A, nos Itens nº 02 e 03, do Pregão Eletrônico em epígrafe.

31. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 31 de janeiro de 2017.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
José Pacheco de Oliveira Júnior

Voltar